



## Manual de Procedimentos para a Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado do Ceará



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Ceará

Abril/2018

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	.....
<b>2.BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA DE PESCA.....</b>	.....
<b>3.PERFIL PROFISSIONAL DO(A) ENGENHEIRO(A) DE PESCA.....</b>	.....
3.1. Atribuições Profissionais.....	.....
3.2. Sombreamentos com Outras Profissões.....	.....
<b>4.PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO DE PESCA.....</b>	.....
4.1. AQUICULTURA – OBRAS CIVIS.....	.....
4.1.1. Cultivos de peixes de água doce e/ou salgada (Piscicultura).....	.....
4.1.2. Cultivos de camarões de água doce, salobra ou salgada (Carcinicultura).....	.....
4.2. AQUICULTURA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA).....	.....
4.2.1. Cultivos de peixes de água doce e/ou salgada (Piscicultura).....	.....
4.2.2. Cultivos de camarões de água doce, salobra ou salgada (Carcinicultura).....	.....
4.2.3. Cultivos de ostras (Ostreicultura) e/ou mexilhões e/ou vieiras (Mitolicultura).....	.....
4.2.4. Cultivos de microalgas e macroalgas (Algicultura).....	.....
4.2.5. Cultivos de rãs (Ranicultura).....	.....
4.3. PESCA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA).....	.....
4.4. TECNOLOGIA DO PESCADO – OBRAS CIVIS.....	.....
4.5. TECNOLOGIA DO PESCADO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA).....	.....
<b>5.ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE PESCA.....</b>	.....
5.1. O Planejamento da Fiscalização.....	.....
5.2. Procedimentos do Agente de Fiscalização.....	.....
<b>6.INFRAÇÕES E PENALIDADES.....</b>	.....
<b>7.GLOSSÁRIO.....</b>	.....
<b>8.BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....</b>	.....
<b>9. ANEXOS.....</b>	.....

## 1. INTRODUÇÃO

O setor aquícola e pesqueiro vem se comportando como um dos grandes setores do agronegócio brasileiro nos últimos anos. O Brasil apresenta-se como uma referência em termos potenciais com seu vasto litoral e sua imponente capacidade hídrica continental.

Frente a essas potencialidades que começam se tornarem realidades, o Brasil desponta com um enorme campo de atuação para o(a)s profissionais da Engenharia de Pesca que necessitam fazer parte desse desenvolvimento para que os novos rumos que os setores aquícola e pesqueiro nacionais sejam os das sustentabilidades ambiental, econômica e social. A participação efetiva desse(a)s profissionais, através do seu perfil técnico, ética e comprometimento, adquiridos durante sua formação, darão ao Brasil, sem dúvida, uma contribuição ímpar para nos transformar, reconhecidamente, no “País do Pescado”.

O Sistema CONFEA/Creas no cumprimento de suas atribuições determinada pela Constituição Federal em seu artigo 225, especialmente no Inciso V, visa em suas atividades de fiscalização, a proteção da sociedade, proporcionando-lhe segurança à vida, à saúde, a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio nacional, o que constitui a razão fundamental da existência desse Sistema.

Com o intuito de padronizar e aperfeiçoar as ações dos agentes de fiscalização, apresentamos este Manual de procedimentos que contempla o conteúdo técnico e legal que melhor se aplica para a fiscalização na área da Engenharia de Pesca.

## 2. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA DE PESCA

A legislação aplicada à fiscalização do exercício profissional da Engenharia de Pesca está descrita sobre duas formas: A primeira é genérica às profissões do Sistema CONFEA/Creas; E a segunda é específica à sua própria identidade. Para fins de referência como amparo legal, essas legislações estão descritas na Tabela 1.

<b>Genéricas</b>	<b>Origem Institucional</b>
Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;	Congresso Nacional
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;	Congresso Nacional
Lei nº 6.496 de 07 de Dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na	Congresso Nacional

prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;	
Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;	Congresso Nacional
Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências;	Congresso Nacional
Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências;	Presidência da República/ Casa Civil
Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;	CONFEA
Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;	CONFEA
Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);	CONFEA
Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;	CONFEA
Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);	CONFEA
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;	CONFEA
Resolução Nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas	CONFEA

leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;	
Decisão Normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;	CONFEA
Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;	CONFEA
Decisão normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências;	CONFEA
Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).	CONFEA
<b>Específicas</b>	-
Resolução n.º 279 de 15 de Junho de 1983 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.	CONFEA
Resolução nº 1, de 17 de Março de 1982, do Conselho Federal de Educação, que estabelece o currículo dos diplomados em Engenharia de Pesca.	Ministério da Educação - MEC
Resolução Nº 5, de 2 de Fevereiro de 2006: que institui as Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências.	Ministério da Educação - MEC
Decreto nº 88.911 de 24 de outubro de 1983 que inclui no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código NS-900, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, a Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca, designada pelo código NS-941 ou LT-NS-941 que reconhece às atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação ou execução em grau de maior complexidade, no que concerne ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, à cultura e à exploração da riqueza biológica marítima, fluvial e lacustre, à pesca e à sua industrialização, seus serviços afins e correlatos a esse profissional.	Presidência da República/ Casa Civil

### 3. PERFIL PROFISSIONAL DO(A) ENGENHEIRO(A) DE PESCA

#### 3.1. Atribuições Profissionais

A formação em Bacharelado em Engenharia de Pesca é uma habilitação que integra dentro do Sistema Confea/Creas ao Grupo e modalidade AGRONOMIA (Ciências Agrárias) e qualifica, em nível superior, profissionais para a intervenção técnico-científica em atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais serviços voltados à aqüicultura e pesca, constituindo-se, desta maneira, em uma área do saber que intervém na realidade com base científica própria.

Com base em sua sessão plenária ordinária Nº 1.446 (Decisão PL-2911/2017), o CONFEA decidiu aprovar uma nota técnica elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil (FAEP-BR) que esclarece a atuação desses profissionais no âmbito de sua formação dada a sua complexidade e multidisciplinariedade.

Com base nas expressões contidas na Resolução 279 de 15 de Junho de 1983 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca, a nota técnica detalha e atesta as reais atribuições desses profissionais nos seguintes termos:

Em relação ao “APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS AQUICOLAS”, o(a) Engenheiro(a) de Pesca é habilitado(a) através de dois núcleos de conhecimentos obrigatórios durante sua formação, sendo que o primeiro é básico e composto por disciplinas como: Ciências Físicas e Biológicas; Estatística; Ciências da Computação; Matemática; Química; Desenho e Meios de Representação e Expressão; Metodologia Científica e Tecnológica, Ciências Humanas e Sociais, e Ciências do Ambiente; O outro núcleo do conhecimento é específico e contempla a formação por disciplinas como: Aqüicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Fisiologia Animal e Vegetal; Cartografia e Geoprocessamento; e Legislação; Oceanografia e Limnologia; Gestão Empresarial e Marketing; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca; Economia e Extensão Pesqueira; Ecossistemas Aquáticos e Ética. Portanto, esse perfil obrigatório de formação profissional fornece o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e aplicá-lo às reais necessidades desses setores.

Em relação a “CULTURA E UTILIZAÇÃO DA RIQUEZA BIOLÓGICA DOS MARES, AMBIENTES ESTUARINOS, LAGOS E CURSOS DE AGUA”, o(a) Engenheiro(a) de Pesca é habilitado(a) com mais de 1.000 horas aulas distribuídos nas seguintes disciplinas: Malacocultura, Carcinicultura, Botânica Aquática, Limnologia, Genética Aplicada a Pesca e aqüicultura, Cultivo de Algas, Carcinologia S, Ictiologia P, Dinâmica de Populações Pesqueira, Avaliação de Recursos Pesqueiros S, Ética e Legislação Aplicada a Pesca e Aqüicultura, Piscicultura Marinha, Elaboração e Avaliação de Projetos Pesqueiros e Aqüícolas, Fisiocologia de Animais Aquáticos, Avaliação de Impactos

Ambientais, Poluição Aquática, Profilaxia em Cultivos de Organismos Aquáticos, Economia Pesqueira, Extensão Pesqueira.

Ressalte-se ainda sobre esse tópico que o(a) Engenheiro(a) de Pesca é o(a) profissional devidamente habilitado para exercer todas as atribuições no campo do cultivo de todos os organismos aquáticos compreendendo obras de engenharia e serviços técnicos que tenham vínculo direto com a implantação e operação de empreendimentos aquícolas de qualquer porte para produção de qualquer forma e etapa do ciclo de vida de organismos aquáticos, bem como unidades e/ou laboratórios de pesquisa e biotérios que tenham atividades ligadas a área da aquicultura em todas as suas possíveis modalidades e classificações em águas continentais, estuarinas e marinhas, sejam de Piscicultura de forma geral, da Carcinicultura, da Malacocultura, da Ranicultura, da Militicultura e demais formas de cultivos de organismos aquáticos.

Em relação a “A PESCA E SUA INDUSTRIALIZAÇÃO, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS”, o(a) Engenheiro(a) de Pesca é o(a) profissional com atribuições e competência para exercer suas atividades nos complexos industriais, seja em terra ou nos mares, assumindo responsabilidades pelas empresas e fazendo parte da equipe técnica nas embarcações de pesca de acordo com o fluxo de carreira estabelecido pela Marinha do Brasil, convés e Máquinas. Ainda assumir as responsabilidades técnicas por todas as atividades de pesca nas embarcações pesqueiras de qualquer porte com atividades comerciais ou não, nas indústrias de petrechos de pesca artesanal e industrial com aplicação em águas continentais, estuarinas e marinhas, dentre outras atividades da cadeia produtiva da pesca. Para galgar estas atribuições, estes profissionais recebem os conhecimentos com base nas seguintes disciplinas: Cartografia e Geoprocessamento; e Legislação; Oceanografia; Máquinas e Motores; Meteorologia e Climatologia; Navegação; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca, entre outras.

Ainda no tópico “INDUSTRIALIZAÇÃO” do pescado, o(a) Engenheiro(a) de Pesca é um(a) profissional com atribuições e competências para exercer suas atividades nos complexos industriais de processamento, beneficiamento e transformação dos organismos aquáticos, provenientes das capturas e dos cultivos. Para tanto, sem contar com as demais disciplinas de formação do conhecimento, também é capacitado com no mínimo 150 horas aulas somente nas disciplinas de Controle de Qualidade e Conservação de Produtos Pesqueiros e Aproveitamento Integral do Pescado. Assim, o habilita para exercer, dentre outras, as seguintes atividades: Responsabilidade Técnica na Gerencia de Controle de Qualidade e de Produção, no Transporte, no Armazenamento, no Embarque e Desembarque, na Classificação, no Controle das Fraudes, no Beneficiamento e Agregação de Valor, na Rastreabilidade e Controle de Riscos, na Inspeção Sanitária dos Organismos Oriundos dos Ambientes Aquáticos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como na certificação da sanidade dos organismos aquáticos.

Portanto, apresentado as minúcias desta formação, fica evidente a plena competência e habilidade do Engenheiro de Pesca para o exercício das funções e atribuições inerentes às atividades da cadeia produtiva da pesca e aquicultura, inclusive às atividades de fiscalização, supervisão, coordenação, vistoria,

perícia, avaliação, e controle na inspeção sanitária dos organismos aquáticos e na emissão do diagnóstico atestando a qualidade para o consumo humano de tais organismos aquáticos, assim como: Peixes, Crustáceos, Moluscos, Anfíbios, Répteis, Algas e demais vertebrados e invertebrados aquáticos dentre outros.

### 3.2. Sombreamentos com Outras Profissões

A Engenharia de Pesca, como habilitação que integra o ramo das ciências agrárias, pode apresentar equivalências de atuação com outras profissões regulamentadas tanto no CONFEA quanto em outros Conselhos de Classe.

Entre essas áreas de formação podemos citar os profissionais formados em: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia, Ciências Náuticas, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e Zootecnia.

Portanto, nas atividades de campo da fiscalização, há possibilidade de se encontrar esses profissionais como responsáveis técnicos em empresas e atividades originais na Engenharia de Pesca, mas que se encontram, mesmo que de maneira precária, em outras diretrizes curriculares e que podem a vir habilitar essas profissões no exercício legal de sua atividade laboral.

## 4. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DA ENGENHARIA DE PESCA

Os parâmetros definidos nesse manual abrangem três grandes áreas de atuação da Engenharia de Pesca que são a: AQUICULTURA, PESCA e TECNOLOGIA DO PESCADO. Para cada área foram detalhados os tipos de OBRAS CIVIS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que estejam em concordância com as atribuições essenciais e obrigatórias da formação na Engenharia de Pesca.

### 4.1. AQUICULTURA – OBRAS CIVIS

#### 4.1.1. Cultivos de peixes de água doce e/ou salgada (Piscicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada</i>
<u>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 5,0 (cinco) ha de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção)</u>
<b>OBS:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Engenharia Civil
<b>O que fiscalizar?</b>
Projeto e respectivas ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de</i>

<i>cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção)
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 5,0 (cinco) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sobreposição com as seguintes profissões: Engenharia Civil
<b>O que fiscalizar?</b>
Projeto e respectivas ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.1.2. Cultivos de camarões de água doce, salobra ou salgada (Carcinicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção) ou com uma produção <b>acima de 20,0 (vinte) milhões de pós-larvas por mês</b>
<b>OBS:</b> Possível sobreposição com as seguintes profissões: Engenharia Civil
<b>O que fiscalizar?</b>
Projeto e respectivas ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção).
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 5,0 (cinco) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional.
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sobreposição com as seguintes profissões: Engenharia Civil
<b>O que fiscalizar?</b>
Projeto e respectivas ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

## 4.2. AQUICULTURA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

### 4.2.1. Cultivos de peixes de água doce e/ou salgada (Piscicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada</i>
<b>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção)
<b>OBS:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem</i>
<b>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção)
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 5,0 (cinco) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como tanques-rede</i>
<b>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 2,0 (dois) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção) ou <b>1.200,0 m<sup>3</sup> de volume útil de produção.</b>
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 2,0 (dois) ha</b> ou <b>1.200,0 m<sup>3</sup> de volume útil de produção</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>4,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) ou <b>2.500,0 m<sup>3</sup> de volume útil de produção</b> para esse profissional
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>

Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)
--

#### 4.2.2. Cultivos de camarões de água doce, salobra ou salgada (Carcinicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção) ou com uma produção <b>acima de 20,0 (vinte) milhões de pós-larvas por mês</b>
<b>OBS:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção).
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 5,0 (cinco) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional.
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.2.3. Cultivos de ostras (Ostreicultura) e/ou mexilhões e/ou vieiras (Mtilicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de ostras, mexilhões e/ou vieiras e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como fazendas marinhas, mesas, balsas flutuantes</i>
Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: <b>5,0 (cinco) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção).
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 5,0 (cinco) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional.
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Ciências Biológicas e Oceanografia.
<b>O que fiscalizar?</b>

Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)
--

#### 4.2.4. Cultivos de microalgas e macroalgas (Algicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de micro e macroalgas e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial</i>
<u>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 10,0 (dez) ha</u> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção).
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 10,0 (dez) ha</b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>50,0 (cinquenta) ha</b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional.
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Ciências Biológicas e Oceanografia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.2.5. Cultivos de rãs (Ranicultura)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de rãs e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial</i>
<u>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico: 400,0 (quatrocentos) m<sup>2</sup></u> de área útil (Contabilizando todas as estruturas ligadas a produção).
<b>OBS.:</b> Somente para esse caso específico, caso o empreendimento seja <b>menor que 400,0 (quatrocentos) m<sup>2</sup></b> , e pertençam, comprovadamente, a uma associação de produtores; Estes podem ser consultados pelo responsável técnico da Associação respeitado o limite de <b>1.200,0 (mil e duzentos) m<sup>2</sup></b> de área útil (Contabilizando todas as estruturas de produção) para esse profissional.
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sombreamento com as seguintes profissões: Ciências Biológicas, Oceanografia e Zootecnia.
<b>O que fiscalizar?</b>
Registro da empresa e ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.3. PESCA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Embarcações de qualquer porte dentro da pesca comercial e não comercial em todas as suas formas de aplicação em águas continentais, estuarinas e marinhas</i>
<b>OBS.:</b> Esses serviços técnicos precisam ter vínculo direto com o planejamento, montagem e acompanhamento técnico de todo e qualquer

apetrecho de pesca comercial e não comercial, bem como o planejamento, supervisão e operação de todos os procedimentos técnicos competentes em embarcações de qualquer porte
<b>OBS<sub>2</sub>:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Ciências Náuticas.
<b>OBS<sub>3</sub>:</b> Possível sobreamento com profissionais que tenham sido certificados pela Marinha do Brasil para desenvolver atividades ligadas à Pesca, Navegação e Segurança em embarcações.
<b>O que fiscalizar?</b>
ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.4. TECNOLOGIA DO PESCADO – OBRAS CIVIS

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Obras de engenharia de beneficiamento e/ou processamento do pescado</i>
<u>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico:</u> Unidade de beneficiamento e/ou processamento do pescado de qualquer porte com natureza de certificação sanitária municipal, estadual e/ou federal
<b>OBS:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Engenharia Civil
<b>O que fiscalizar?</b>
Projeto e respectivas ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

#### 4.5. TECNOLOGIA DO PESCADO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

<b>Onde fiscalizar?</b>
<i>Unidades de beneficiamento e/ou processamento do pescado</i>
<u>Porte de empreendimento mínimo com responsável técnico:</u> Unidade de beneficiamento e/ou processamento do pescado de qualquer porte com natureza de certificação sanitária municipal, estadual e/ou federal
<b>OBS:</b> Possível sobreamento com as seguintes profissões: Engenharia de Alimentos e Medicina Veterinária
<b>O que fiscalizar?</b>
ARTs devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela)

### 5. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE PESCA

#### 5.1. O Planejamento da Fiscalização

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do seu planejamento.

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do Crea responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho

contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização.

Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões: O que fiscalizar?... Quem/onde fiscalizar?... Como fiscalizar?... Qual a meta?

### **O que fiscalizar?**

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

### **Quem/ onde fiscalizar?**

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- Onde estão sendo realizados;
- Se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

### **Como fiscalizar?**

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) **Forma indireta** – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- Jornais e revistas;
- Diário oficial do estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet;
- Convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) **Forma direta** – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

### **Qual a meta?**

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo Crea.

No momento do planejamento, o Crea deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

### **5.2. Procedimentos do Agente de Fiscalização**

Por ocasião da fiscalização à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Fiscalização sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades na área de atuação da Engenharia e/ou Agronomia.

Na fiscalização, tanto em obras em andamento como em empresas e estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e/ou de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível cópia dos mesmos, observando:

1. Quando ART: Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e/ou a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;
2. Quando Contrato entre as partes: A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada;
3. Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços: O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no Relatório de Fiscalização o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao Relatório de Fiscalização, anotar informações complementares que julgar necessários.

OBS<sub>1</sub>: Quando a atividade for a de prestação de serviços, é necessário obter e informar no Relatório de Fiscalização, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

OBS<sub>2</sub>: Na fiscalização direta às obras, orientar às empresas da obrigatoriedade de placas visíveis e legíveis ao público contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos (art.º 16 da Lei 5.194/66).

### **Procedimentos Internos**

Após a entrega do Relatório de Fiscalização pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

a) ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;

b) se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida;

c) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;

d) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA.

De posse do Relatório de Fiscalização, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado do CREA, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais se tem o respectivo procedimento, quais sejam:

a) Obra e/ou serviço regular: O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento;

b) Obra e/ou serviço irregular:

1) Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s), sendo que:

1.1) Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações

complementares, sistema informatizado do CREA ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s) assumida(s)/desenvolvida(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao CREA, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:

- Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida: Caso em que o assunto será encaminhado à Câmara Especializada, nos termos da Resolução, sendo que o interessado será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;
- Profissional e/ou Empresa sem registro/visto: Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado,

1.2) Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução específica do CONFEA (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo CREA.

#### **Notas:**

- 1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo;
- 2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(ão) passível(is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo CREA, a competente regularização;
- 3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra,

serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

**Destaca-se ainda:**

a) O CREA, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu sistema corporativo de informações;

b) Uma vez ter se esgotado o prazo legal dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66, 6.496/77, 6.514/77, 7.410/85 e Decreto nº 92.530/86 da forma que consta do Capítulo VIII deste Manual;

c) Os casos duvidosos devem ser enviados à Câmara Especializada do Crea para deliberação.

## **6.INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Verificada a infração às normas legais, o agente fiscal deverá lavrar o auto de infração, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

As penalidades possíveis e aplicáveis citadas são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do CONFEA editada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

A Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações, dessa forma, os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966.

Os valores das multas também podem variar, já que são definidos a partir da Resolução do CONFEA em vigor na data da emissão da notificação e/ou Ato de Infração.

Para facilitar a identificação da infração e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos Creas e que podem ser vivenciadas na fiscalização da Engenharia de Pesca:

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/LEIGOS</b>
---

Descrição: pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/PROFISSIONAL SEM REGISTRO NO CREA</b>
Descrição: profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea que executa atividades técnicas sem possuir registro no Crea.
Infração: art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA (COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA)</b>
Descrição: pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea.
Infração: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA</b>
Descrição: pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966.
Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PESSOA JURÍDICA NÃO ENQUADRADA NO ART. 59 DA LEI Nº 5.194, DE 1966, MAS QUE POSSUI ALGUMA SEÇÃO LIGADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA OU DA AGRONOMIA</b>
Descrição: pessoa jurídica que possui seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.
Infração: art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA REGISTRADA NO CREA, COM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO</b>
Descrição: pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, REGISTRADA no Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
Infração: alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO – PESSOA JURÍDICA SEM OBJETIVO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO</b>
---

Descrição: pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.
--

Infração: alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO</b>
---

Descrição: profissional que se incumba de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.
--

Infração: alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – ACOBERTAMENTO</b>
--

Descrição: profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.
--

Infração: alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO SUSPENSO</b>
--

Descrição: profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.
--

Infração: alínea “d” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PROFISSIONAL COM REGISTRO CANCELADO</b>
---

Descrição: profissional que, cancelado seu registro, continua em atividade.
---

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO/ PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO CANCELADO</b>
--

Descrição: pessoa jurídica que, cancelado seu registro, continua em atividade.
--

Infração: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA</b>
---

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição.
--

Infração: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>AUSÊNCIA DE ART</b>
------------------------

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.
Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL – TRABALHO TÉCNICO EXECUTADO POR PROFISSIONAL</b>
Descrição: profissional que deixa de registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.
Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>AUSÊNCIA DO TÍTULO PROFISSIONAL/ TRABALHO EXECUTADO PELO CORPO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA</b>
Descrição: pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.
Infração: art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>UTILIZAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR</b>
Descrição: profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.
Infração: art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>MODIFICAÇÃO DE PLANO OU PROJETO SEM O CONSENTIMENTO DO AUTOR</b>
Descrição: profissional ou pessoa jurídica que modifica plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.
Infração: art. 18 da Lei nº 5.194, de 1966.
Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, sujeitando os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

<b>SUBMETER ESTUDOS, PLANTAS, PROJETOS, LAUDOS E OUTROS TRABALHOS DE ENGENHARIA E DE AGRONOMIA, ELABORADOS POR LEIGOS OU PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS, À CONSIDERAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES</b>
---

Descrição: apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966.
--

Infração: art. 13 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
---

<b>FALTA DE PLACA</b>
-----------------------

Descrição: Obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.
--

Infração: art. 16 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

<b>USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL</b>
--

Descrição: Não utilização pelo profissional das denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.
--

Infração: art. 3 da Lei n.º 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

<b>IMPEDIR ATIVIDADES DO CREA (NEGATIVA DE INFORMAÇÕES) C/ EXCEÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS</b>
---

Descrição: obrigatoriedade das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao CREA.
--

Infração: Parágrafo 2, art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.
---

Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

<b>ANUIDADES EM ATRASO</b>
----------------------------

Descrição: pessoa FÍSICA OU JURÍDICA embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do CREA.
---

Infração: art. 67 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

<b>RAZÃO SOCIAL INDEVIDA</b>
------------------------------

Descrição: Firma comercial ou industrial com denominação das modalidades do sistema na qual não tenha profissionais, em sua maioria, do sistema CONFEA/CREA.
--

Infração: art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

<b>NÃO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL (Estado do que não cumpre no termo convencionado todas as obrigações contratuais)</b>
---

Descrição: dispõe sobre a remuneração profissional. Ver Lei nº 4950A/66.
--

Infração: art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.
--

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966. (reincidência: Art. 73 Parágrafo Único).
---

Observação: O art. 73, em seu parágrafo único, da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência. O art. 74 da citada lei dispõe que nos casos de nova reincidência das infrações previstas no art. 73, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## **7.GLOSSÁRIO**

### **- Glossário Geral**

7.1. CONFEA - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

7.2. CREAs - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em suas regiões (Estados).

7.3. PLENÁRIO - É o órgão deliberativo do Crea-CE, constituído pelo Presidente e Conselheiros Regionais.

7.4. CÂMARAS ESPECIALIZADAS - São órgãos deliberativos do Crea-CE, instituídas para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.

7.5. CAMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E PESCA: Órgão deliberativo do Crea-CE para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às áreas de Agronomia e Engenharia de Pesca.

7.5. CONSELHEIROS - São profissionais indicados por Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior para compor os Conselhos Regionais através de suas Câmaras Especializadas, e encarregados da análise e julgamento dos assuntos pertinentes ao exercício da profissão da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

7.6. INSPETORES - São representantes do Presidente do Conselho nas áreas da jurisdição das Inspetorias, sendo o elo de ligação entre a legislação e a sociedade. Eles são escolhidos através de eleição direta entre profissionais da mesma modalidade e jurisdição da Inspetoria. São compostos pelo Inspetor Chefe e os Inspetores Auxiliares, podendo também haver Inspetores Especiais para determinadas localidades de acordo com a necessidade de atuação do CREA-PR.

7.7. COORDENADORES REGIONAIS - São funcionários com formação de nível superior pleno, responsáveis pela coordenação técnica e administrativa das Inspetorias com jurisdição da Regional.

7.8. AGENTES DE FISCALIZAÇÃO - São empregados técnicos designados pelo CREA-CE para trabalharem em local onde haja empreendimento da Engenharia,

Arquitetura e Agronomia para coleta e obtenção de dados referentes a obra ou serviço em andamento. As informações colhidas são de vital importância para propiciar um grande avanço no trabalho da Câmara, que poderá, com maior segurança e senso de justiça, opinar e julgar os processos que por ela tramitem.

7.9. INSPETORIAS - São extensões técnico-administrativas do Conselho Regional criadas com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

### **- Glossário Técnico**

7.1. ALEVINAGEM - Fase do cultivo de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

7.2. AQUICULTURA - Criação em ambiente confinado de seres vivos (animais ou plantas) que têm na água seu principal e o mais freqüente ambiente de vida, com a finalidade de exploração comercial e produção de alimentos.

7.3. CARCINICULTURA - Ramo da aquicultura que trata do cultivo de crustáceos em ambientes confinados.

7.4. ESCALA COMERCIAL – Processo produtivo caracterizado por empresa legalmente constituída, com contrato social conivente com a área de engenharia de pesca e com atuação comprovada no mercado.

7.5. ENSAIO - Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

7.6. ENSINO - Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimentos de maneira formal.

7.7. ESTUDO - Atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação de viabilidade técnico-econômica.

7.8. EXECUÇÃO DE PROJETO - Realização em conjunto das atividades listadas.

7.9. EXPERIMENTAÇÃO - Atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.

7.10. EXTENSÃO - Atividade que envolve transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

7.11. FISCALIZAÇÃO - Atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.

7.12. FISCALIZAÇÃO DE PROJETO - Realização em conjunto das atividades listadas.

7.13. FORMAS JOVENS – Fase do ciclo de vida de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

7.14. LARVICULTURA – Fase do cultivo de organismos aquáticos após fecundação dos ovos até a fase juvenil.

7.15. MITILICULTURA - Ramo da aqüicultura que trata do cultivo de mexilhões em ambientes confinados.

7.16. OSTREICULTURA - Ramo da aqüicultura que trata do cultivo de ostras em ambientes confinados.

7.17. PESCA - Extração de organismos aquáticos do meio onde se desenvolveram para diversos fins, tais como a alimentação, a recreação (*pesca recreativa* ou pesca desportiva), a ornamentação (captura de *espécies ornamentais*), ou para fins industriais, incluindo a fabricação de rações para o alimento de animais em criação e a produção de substâncias com interesse para a saúde.

7.18. PESCADO - Todo animal que vive normalmente em água doce ou salgada e que serve para alimentação.

7.19. PESQUISA - Atividade que envolve a investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.

7.20. PISCICULTURA - Ramo da aqüicultura que trata do cultivo de peixes em ambientes confinados.

7.21. UNIDADE PRODUTIVA – Unidade física de produção de organismos aquáticos.

7.22. VIVEIROS - Escavação feita em terreno natural, de preferência em solos argilosos, para cultivo ou criação de organismos aquáticos.

7.23. TANQUES-REDE – Estruturas flutuantes geométricas de volumes pequenos, médios e grandes feitas para o confinamento de peixes, preferencialmente, tanto em açudes, lagos e lagoas, quanto em mar aberto.

## **8.BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional / Brasília: CONFEA, 146p., 2015.

Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional / Brasília: CONFEA, 146p., 2007.

Manual de Fiscalização, CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CEE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS. 51p., 2006.

Manual de Fiscalização, CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA, CEE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, CREA-PR. 59p., 2000.

Manual de Fiscalização, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - Grupo Técnico de Segurança do Trabalho do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, CONFEA, 18p., 2005.

Manual de Fiscalização, CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, CEEMM - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, CREA-PR. 97p., 2002.